



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## RECURSO N.º 4, DE 2021 (Do Sr. Paulo Ramos)

Recurso, na forma do art. 137, §2º, do RICD, contra a Decisão de Devolução do Projeto de Lei nº 106, de 2020 que “O Brasil na luta contra a corrupção, o crime organizado e a lavagem de dinheiro”, de minha autoria.

**DESPACHO:**

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, APÓS TER SIDO OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 137, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

RECURSO N° ,DE 2021  
**(Do Sr. Paulo Ramos)**

Recurso, na forma do art. 137, §2º, do RICD, contra a Decisão de Devolução do Projeto de Lei nº 106, de 2020 que “*O Brasil na luta contra a corrupção, o crime organizado e a lavagem de dinheiro*”, de minha autoria.

Senhor Presidente,

Com base no art. 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho interpor recurso contra a decisão proferida por vossa excelência (Ofício de devolução nº 137/2021/SGM/P) que devolveu o Projeto de Lei nº 106, de 2020, de minha autoria, com base no artigo 137, § 1º, incisos I e II, alíneas “a” e “b”, do RICD, com base no art. 84, inciso VII da Constituição Federal, requerendo o seu processamento, nos termos regimentais e, ouvida a Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania, seja ao final provido, a fim de possibilitar o trâmite regular da proposição perante a Câmara dos Deputados, pelas razões expostas abaixo.

O procedimento que melhor respeita a legitimidade constitucional do mandato parlamentar é a garantia do trâmite legislativo, uma vez que há a devida previsão regimental de controle de constitucionalidade, realizado de forma colegiada e no foro apropriado, qual seja a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, razão pela qual se entende indispensável o trâmite regular da proposição para que os parlamentares através das comissões, e em respeito à competência destas, possam exercer seu nobre múnus público ao apreciar e posicionar-se sobre a matéria.

Sala das Sessões, em de março de 2021.

**PAULO RAMOS**  
Deputado Federal – PDT/RJ

Documento eletrônico assinado por Paulo Ramos (PDT/RJ), através do ponto SDR\_56319, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan. 80 de 2016.



\* c d 2 1 2 0 9 7 2 2 6 9 0 0 \*

# PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 106, DE 2020

(Do Sr. Paulo Ramos)

O Brasil na luta contra a corrupção, o crime organizado e a lavagem de dinheiro

## **DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISOS I E II, ALÍNEAS "A" E "B", DO RICD, COM BASE NO ART. 84, INCISO VII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE.

**Art. 1º** - O Brasil não manterá relações diplomáticas e nem comerciais com países cujos sistemas bancários se utilizem dos mecanismos de contas numeradas e secretas e se recusem a prestar informações sobre as movimentações financeiras feitas por brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, quando solicitadas pelo governo ou pelo judiciário brasileiro.

**Art. 2º** - Caracterizada a recusa na prestação das informações, conforme estabelecido no artigo anterior, o rompimento dar-se-á no prazo máximo de cento e oitenta dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A luta contra a corrupção está globalizada.

Não é por acaso que o FMI, o Banco Mundial, a OCDE e outros organismos proclamam e convocam todos os países para a mesma cruzada, na medida em que a corrupção e o crime organizado são mazelas destruidoras de todos os valores humanos com consequências que aprofundam as desigualdades e alimentam aqueles que, além de praticar delitos, ainda se beneficiam da impunidade.

A transparência internacional tem divulgado o ranking mundial da corrupção, incluindo o Brasil em situação vexatória, ficando o nosso país submetido a todo tipo de pressão e constrangimento.

Embora os chamados paraísos fiscais sejam conhecidos, conhecidos são também os seus controladores, especialmente aqueles que, sem autoridade moral, fazem as maiores exigências, sendo de se esperar que eles não só vistam a carapuça, mas também se proponham a colaborar com o enfrentamento da corrupção e do crime organizado.

As lavanderias (de dinheiro) não podem continuar prosperando, recolhendo os recursos financeiros adquiridos através de práticas ilícitas e os utilizando para controlar a economia mundial, sem qualquer compromisso com a sua origem.

O Brasil, através da presente iniciativa, além de denunciar a hipocrisia reinante no sistema financeiro internacional, estará assumindo a verdadeira vanguarda na luta que deve mobilizar todos os povos.

Sala das Sessões, em        de        2020.

---

**PAULO RAMOS**  
Deputado Federal PDT/RJ

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------